



AUTOS MP Nº 06.2026.00000039-8 (Inquérito Civil)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - PEDDHC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça **THALLES FERREIRA COSTA**, titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição Federal/88, o disposto na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, que fixa as atribuições da Promotoria Especializada de Defesa de Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que o teor do Ofício nº 71/2026 – SEJUR-SECESP-CG não apresenta informações específicas e suficientes acerca do programa 1.001 Dignidades, objeto da requisição ministerial;

CONSIDERANDO que o referido expediente faz remissão ao Ofício nº 14/2026, reconhecidamente oriundo de processo administrativo diverso, cujo objeto tratava dos projetos “Minha Dignidade Rosa Linda” e “Minha Dignidade Santo Afonso II”, sem demonstração formal de pertinência material ao presente procedimento;

CONSIDERANDO que a juntada de documentos provenientes de processos distintos exige demonstração clara de conexão fática e jurídica com o objeto investigado, sob pena de comprometer a regular instrução do feito;

CONSIDERANDO que os Termos de Aprovação de Projeto Urbanístico acostados aos autos não vieram acompanhados da documentação técnica indispensável à verificação de sua validade, regularidade e vinculação específica ao programa 1.001 Dignidades;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada por meio do Ofício nº 249/2026 – SASDH-CG não atendeu integralmente à requisição constante do Ofício nº 07/2026 – PEDDHC, deixando de apresentar os elementos técnicos e



documentais necessários à análise substancial da política pública em questão, conforme segue abaixo:

19/02/2026, 12:51

SEUPMRB - 0754123 - Ofício



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia de Gabinete

OFÍCIO Nº 249/2026 SASDH-CG

Rio Branco, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Rua Rui Barbosa, 285, Centro
69.900-120 Rio Branco/AC

Assunto: Resposta ao Despacho Nº 214/2026 SEJUR-SECESP-CG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, vimos por meio deste, encaminhar expediente Despacho Nº 703/2026 SASDH-DPAS em resposta ao Despacho Nº 214/2026 SEJUR-SECESP-CG que encaminhou expediente Ministerial OF/MP/PEDDHC/Nº 07/2026, referente a Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Nesse sentido, encaminho-lhe expediente contendo resposta aos questionamentos:

1. Apuração da existência, adequação e publicidade dos critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais municipais

Os critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais municipais são definidos em consonância com a legislação vigente, bem como com as normativas dos programas federais e estaduais eventualmente vinculados, observando parâmetros socioeconômicos, vulnerabilidade social, risco habitacional e prioridades legais.

Tais critérios encontram-se formalizados em atos normativos próprios e são amplamente divulgados por meio dos canais oficiais do Município, incluindo publicações institucionais, murais das unidades da assistência social e

https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=78067... 1/3



19/02/2026, 12:51

SEI/PA/RB - 0754123 - Ofício

orientações prestadas pelas equipes técnicas durante os atendimentos socioassistenciais, assegurando transparência e publicidade ao processo de seleção.

2. Regularidade administrativa, orçamentária e financeira dos programas de moradia

Os programas habitacionais desenvolvidos pelo Município observam a regularidade administrativa, orçamentária e financeira, estando vinculados ao planejamento governamental, às leis orçamentárias anuais e aos instrumentos de gestão fiscal.

A execução financeira ocorre de forma compatível com as dotações orçamentárias aprovadas, sendo submetida aos mecanismos de controle interno e externo, bem como à fiscalização dos órgãos competentes, garantindo a legalidade, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. Observância dos princípios norteadores da Administração Pública, incluindo o acesso à informação

A atuação municipal no âmbito dos programas habitacionais pauta-se estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

No que se refere ao acesso à informação, o Município assegura aos cidadãos o direito de obter esclarecimentos sobre os programas, critérios de acesso, etapas de execução e demais informações pertinentes, seja por meio dos canais oficiais, seja mediante requerimento formal, em observância à legislação de transparência e à Lei de Acesso à Informação.

4. Qualidade estrutural das moradias, bem como sua localização e compatibilidade com as normas vigentes

As unidades habitacionais vinculadas aos programas municipais são executadas de acordo com os padrões técnicos e normativos exigidos, observando as normas de engenharia, segurança, habitabilidade e salubridade.

Quanto à localização, os empreendimentos são implantados em áreas previamente analisadas pelos órgãos competentes, respeitando o planejamento urbano municipal, a legislação de uso e ocupação do solo e as normas ambientais, buscando garantir acesso a serviços públicos essenciais e condições adequadas de moradia às famílias beneficiárias.

5. Adequação dos programas habitacionais às diretrizes de prevenção de riscos ambientais e climáticos

Os programas habitacionais consideram as diretrizes de prevenção de riscos ambientais e climáticos, especialmente no que se refere à escolha das áreas de implantação, evitando-se zonas classificadas como de risco, conforme estudos técnicos e pareceres dos órgãos responsáveis.

Ademais, sempre que identificado risco socioambiental, são adotadas medidas preventivas e, quando necessário, ações articuladas com a rede intersetorial, visando à proteção das famílias e à mitigação de impactos ambientais e climáticos.

Desde já, agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

https://sei.nobranco.ac.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_tratarehabilitacao_origem=protocolo_pesquisa_rao&id_protocolo=78067... 2/3

19/02/2026, 12:51

SEI/PA/RB - 0754123 - Ofício

Alexandre Augusto de Melo Vilas Boas
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - em exercício
Decreto nº 164/2026



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Augusto de Melo Vilas Boas, Secretário Municipal, em exercício, em 09/02/2026, às 15:20, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 11.127/2005.

CONSIDERANDO que o encaminhamento de documentos manifestamente estranhos ao objeto requisitado, desacompanhados de fundamentação quanto à sua pertinência e aptidão para instruir o feito, revela comportamento incompatível com o dever de lealdade institucional e pode caracterizar tentativa de aparentar cumprimento da requisição ministerial sem o efetivo atendimento do conteúdo solicitado;

CONSIDERANDO que o direito à moradia constitui direito



social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de estruturar e executar políticas habitacionais com observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e planejamento adequado;

CONSIDERANDO que programas habitacionais destinados à população em situação de vulnerabilidade geram legítima expectativa de concretização do direito anunciado, incidindo o princípio da proteção da confiança legítima, decorrente da segurança jurídica, o qual impõe à Administração Pública conduta coerente, transparente e de boa-fé na formulação e execução de suas políticas públicas;

CONSIDERANDO que a prestação de informações incompletas ou desconectadas do objeto requisitado compromete a transparência administrativa e fragiliza a confiança da população na efetiva implementação do programa 1.001 Dignidades;

CONSIDERANDO o dever constitucional de cooperação e de atendimento integral às requisições do Ministério Público, instituição incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais;

RESOLVE, em caráter preventivo, visando à garantia do direito à moradia e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização **RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO** que:

1. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente a integralidade da documentação requisitada no Ofício nº 07/2026 – PEDDHC, incluindo, de forma organizada e individualizada:
 - a) o processo administrativo completo referente ao programa 1.001 Dignidades;
 - b) os projetos urbanísticos e arquitetônicos aprovados;
 - c) os pareceres técnicos e jurídicos que embasaram sua aprovação;
 - d) os atos formais de instituição e regulamentação do programa;
 - e) a indicação da fonte de recursos, cronograma físico-financeiro e estágio atual de execução.
1. Designe formalmente servidor responsável, com identificação funcional, para acompanhar este Promotor de Justiça e os servidores da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e





Cidadania até o local destinado à implantação do programa 1.001 Dignidades, no dia 27/02/2026, às 09h, para fins de fiscalização preliminar *in loco*.

O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do **Inquérito Civil nº 06.2026.00000039-8** e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar medidas administrativas e o ajuizamento de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, inclusive para apuração de eventual responsabilidade por descumprimento do dever de cooperação, bem como para assegurar a regularidade da política pública habitacional e a proteção do direito fundamental à moradia da população potencialmente beneficiária.

Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 20 de fevereiro de 2026.

Thalles Ferreira Costa
**Promotor de Justiça de Defesa
dos Direitos Humanos e Cidadania**

